

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 0344/2022

2. Descrição da necessidade

Os insumos para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa com a qualidade que as funções institucionais dessa Casa Legislativa requerem.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPATR/COOTELE/SERETE	Charles Barbosa Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os insumos de telefonia deverão ser fornecidos se todas as normas técnicas exigidas estiverem contempladas como: tamanho, comprimento, tipo e formato do conector, quantidade de vias de conexão, cores dos cabos, tensão de isolamento. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto da futura avença não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal. Deverão vir em caixas lacradas ou empacotados pelo fabricante sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação.

O prazo de entrega deverá ser de 30 dias corridos após recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato e a garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Como se trata de objeto, cuja entrega extingue o contrato, não há o que se falar em natureza continuada para essa avença.

5. Levantamento de Mercado

Como se trata de insumo de telefonia, com materiais que queimam ou danificam com o uso, devendo-se descartá-los conforme parâmetros definidos de sustentabilidade ao meio ambiente, a aquisição por meio da compra é a única possibilidade existente para essa avença, uma vez que não se vislumbra outro tipo, como aluguel.



6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo previsto para a aquisição dos insumos de telefonia é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma reserva técnica. Informa-se que o quantitativo em estoque é retirado do relatório do ponto de ressuprimento fornecido pelo SPALM e que os itens 2, 7 e 8 estão zerados por não estarem cadastrados nesse sistema de almoxarifado.

Deste modo, na tabela abaixo, segue o quantitativo em estoque, do dia 3 de outubro de 2022, o consumo anual e a quantidade do que se deseja adquirir.

Item	Estoque out/2022	Consumo anual	Adquirir	Unid.	Especificação
1	180	400	400	unid.	Cordão espiral modular, cinza, padrão Ericsson
2	0	200	300	unid.	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias RJ9
3	0	600	1000	unid.	Conector RJ11 macho, 4 vias.
4	53	100	100	rolo	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m
5	12	12	5	rolo	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m
6	0	30	40	unid.	Anel guia com base n° 1, diâmetro interno de 25mm
7	0	10	30	unid.	Anel guia com base n° 2, diâmetro interno de 40mm
8	0	300	500	unid.	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca
9	282	600	500	unid.	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.249,00

Multiplicando-se o quantitativo previsto com o valor unitário estimado de cada insumo, depois somando-os, estima-se o valor global dessa contratação em R\$ 36.249,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais).

Item	Adquirir	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unid.	Especificação
1	400	R\$55,00	R\$22.000,00	unid.	Cordão espiral modular, cinza, padrão Ericsson
2	300	R\$17,00	R\$5.100,00	unid.	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias RJ9
3	1000	R\$0,60	R\$600,00	unid.	Conector RJ11 macho, 4 vias.
4	100	R\$12,00	R\$1.200,00	rolo	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m
5	5	R\$450,00	R\$2.250,00	rolo	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m
6	40	R\$3,20	R\$128,00	unid.	Anel guia com base n° 1, diâmetro interno de 25mm
7	30	R\$3,70	R\$111,00	unid.	Anel guia com base n° 2, diâmetro interno de 40mm
8	500	R\$0,22	R\$110,00	unid.	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca
9	500	R\$9,50	R\$4.750,00	unid.	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe
		Total:	R\$36.249,00		



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar do que se dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, sugere-se a aquisição dos insumos em um item avulso e os demais em um grupo com oito itens, como segue abaixo. Essa sugestão se justifica para evitar a perda da economia de escala, uma vez que os valores por itens são pequenos, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame.

ITEM AVULSO					
Item	Adquirir	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unid.	Especificação
1	400	R\$55,00	R\$22.000,00	unid.	Cordão espiral modular, cinza, padrão Ericsson
		Total grupo 1:	R\$22.000,00		
GRUPO					
Item	Adquirir	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Unid.	Especificação
2	300	R\$17,00	R\$5.100,00	unid.	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias RJ9
3	1000	R\$0,60	R\$600,00	unid.	Conector RJ11 macho, 4 vias.
4	100	R\$12,00	R\$1.200,00	rolo	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m
5	5	R\$450,00	R\$2.250,00	rolo	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m
6	40	R\$3,20	R\$128,00	unid.	Anel guia com base n° 1, diâmetro interno de 25mm
7	30	R\$3,70	R\$111,00	unid.	Anel guia com base n° 2, diâmetro interno de 40mm
8	500	R\$0,22	R\$110,00	unid.	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca
9	500	R\$9,50	R\$4.750,00	unid.	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe
		Total grupo 2:	R\$14.249,00		

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como se trata de insumo de telefonia, materiais utilizados apenas pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE em suas reparações e ampliações na rede telefônica, não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os insumos de telefonia, conforme o Anexo ao Ato Conjunto da Secretaria-Geral da Mesa e da Diretoria-Geral Nº 1, de 2020, é considerado como item de consumo relevante e não está atrelado a um Objetivo Estratégico definido. Vale informar que os projetos estratégicos do ciclo 2022-2023 ainda não foram definidos e/ou aprovados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter em perfeita comunicação os mais de 5.000 (cinco mil) ramais e linhas telefônicas instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como oportunizar novas expansões da rede telefônica nos gabinetes, nas áreas administrativas e nas residências oficiais, oferecendo a melhor qualidade na comunicação telefônica para desenvolvimento das atividades dessa Casa Legislativa.



13. Providências a serem Adotadas

Como não haverá impacto em outros órgãos da Casa e nem há necessidade em adequar ambiente ou providenciar capacitação de servidores para aquisição dos insumos de telefonia, não há o que se falar em providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista que os insumos de telefonia têm utilização de longo prazo, normalmente mais de 10 (dez) anos, e por se tratar de materiais com componentes em cobre, seus descartes têm ocorrido por meio de leilão para devida reciclagem, logo não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O SERETE, como órgão técnico, declara ser viável essa futura contratação, pois os insumos de telefonia são utilizados para execução das reparações e para futuras expansões do sistema telefônico do Senado Federal, sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa com a qualidade que as funções institucionais dessa Casa Legislativa requerem.

16. Responsáveis

CHARLES BARBOSA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Rede Telefônica



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto da contratação****1.1. Definição do objeto**

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de materiais de consumo de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Os materiais de consumo para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa, requerida por essa Casa Legislativa.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando adquirir a diferença do consumo médio anual pela quantidade em estoque, mais uma pequena reserva técnica. Informa-se que o quantitativo em estoque foi retirado do relatório do ponto de ressuprimento fornecido pelo SPALM, conforme documento 00100.155896/2022-59, exceto para os itens 2, 7 e 8 por serem materiais de consumo não existentes/cadastrados nele.

Item	Material de consumo de telefonia	Qtd em estoque	Consumo médio anual
1	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias, RJ9	0	200
2	Conector RJ11 macho, 4 vias	0	600
3	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	53	100
4	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	12	12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

5	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	0	30
6	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	0	10
7	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	0	300
8	Conector RJ 45 fêmea categoria 5e, keystone, tipo modular de encaixe	282	600
9	Cordão espiral modular Ericsson, cor cinza, tamanho médio esticado 3m	180	400

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a execução das reparações, preventivas ou corretivas, e futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os materiais de telefonia, aqui pretendidos, têm especificações comuns de fácil aquisição no mercado interno.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço (ARP) que será substituída com a contratação.

ARP	Objeto	Término da vigência
2022/0005	Fornecimento de materiais de consumo de telefonia para manutenções ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF)	7/2/2023

1.2.4.2. Por se tratar de uma contratação de insumos comuns, fornecidos pelo mercado interno, para manutenção e/ou expansão da rede telefônica, com descrição de características técnicas e detalhamentos simples, não há o que se relatar como histórico de ocorrências que sirva de subsídio para melhorar essa futura contratação, conforme o que se determina no art.6º, §2º, *in fine*, Anexo III, ADG nº 14/22.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

2.3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, produto desse certame, deverá ser de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, uma vez que, mesmo com a inflação atual, os preços de insumos de telefonia não têm variado muito e permanecem vantajosos.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo e por item.

2.5.1.1. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores econômico e técnico que justificam seu agrupamento, nos termos do Acórdão nº 1.347/2018-P e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

- Fator técnico: como a utilização dos materiais de telefonia, pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

2.5.1.2. Para o item não agrupado, não foi constatada a existência de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seu agrupamento, podendo-se propiciar ampla competitividade à sua disputa.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação em questão.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Pela baixa complexidade do fornecimento do objeto dessa contratação, não há o que se falar em subcontratação parcial do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para o item e o grupo, que estão abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Qualificação técnica necessária

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. A licitante deverá apresentar amostra, apenas para o item 1, cordão espiral modular Ericsson, na forma e condições descritas no Anexo III.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de ata de registro de preços, uma vez que o consumo dos insumos não obedece uma previsibilidade exata e sim estimadas por médias históricas anuais.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permaneçam vantajosos.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

5.1.1. Indicam-se os servidores abaixo discriminados como:

5.1.1.1. Gestor: o Chefe de Serviço de Rede Telefônica – SERETE, que estiver em exercício, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.1.1.2. Gestor Substituto: o Chefe de Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO, que estiver em exercício, na falta do gestor, quando da ativação da Ata de Registro de Preços.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelo e-mail lct_serete@senado.leg.br, com cópia ao e-mail lct_setemo@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se, ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Material de Telecomunicações – SEALMAT desta COOTELE sito à Via N2, Bloco 13, Edifício Senador Antônio Farias, Subsolo, Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília DF, apenas em dias úteis, durante o horário de 8h30 às 18h00, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em caixas lacradas ou empacotados pelo fabricante sem apresentar sinais de violação.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

10.1.1. - aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

10.1.2. – determinar a rescisão unilateral do ajuste.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.2.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.2.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

10.2.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

10.2.4. Findo o prazo do subitem 10.2.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 10.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Contratação nº 20230193.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Charles Barbosa Oliveira

Chefe do Serviço de Rede Telefônica – SERETE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Murilo Rocha

Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

GRUPO				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	300	Unidade	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, parte lisa de ambos os lados de 3cm a 5cm, 4 vias, RJ9	380151
2	1000	Unidade	Conector RJ11 macho para utilização em cabo chato flexível de 4 vias.	234770
3	100	Rolo	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	226937
4	5	Rolo	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	306535
5	40	Unidade	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	244248
6	30	Unidade	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	335076
7	500	Unidade	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	234434
8	500	Unidade	Conector RJ 45 fêmea categoria 5e, keystone, tipo modular de encaixe	418685



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ITEM AVULSO				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
9	400	Unidade	Cordão espiral modular padrão Ericsson, para aparelhos MD-110-DBC, cor cinza, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 6cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm.	380151

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

GRUPO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	300	Unidade	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, parte lisa de ambos os lados de 3cm a 5cm, 4 vias, RJ9	10,00	3.000,00
2	1000	Unidade	Conector RJ11 macho para utilização em cabo chato flexível de 4 vias.	0,45	450,00
3	100	Rolo	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	12,00	1.200,00
4	5	Rolo	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	319,95	1.599,75
5	40	Unidade	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	3,07	122,80
6	30	Unidade	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	4,25	127,50
7	500	Unidade	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	0,25	125,00



SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

8	500	Unidade	Conector RJ 45 fêmea categoria 5e, keystone, tipo modular de encaixe	14,00	7.000,00
Valor total do Grupo (R\$)				R\$ 13.625,05	

ITEM AVULSO					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	400	Unidade	Cordão espiral modular padrão Ericsson, para aparelhos MD-110-DBC, cor cinza, tamanho espiralado de 28cm a 32cm, parte lisa do lado do monofone de 3cm a 6cm e parte lisa do lado do console de 25cm a 30cm.	20,00	8.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 21.625,05
-----------------------------	----------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

ANEXO III **EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

- A** Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para o item 9, cordão espiral modular padrão Ericsson.
- B** A necessidade de sua exigência se deve ao funcionamento desse cordão nos aparelhos digitais da plataforma MD-110-DBC. Apesar de ter pinagens semelhantes ao padrão universal dos cordões espirais de aparelhos analógicos ou VoIP, uma de suas pontas lisas, com conector RJ9, é grande o suficiente, em torno de 28cm, para que seja acomodada na trilha de cabos na parte inferior do aparelho do fabricante Mitel.
- C** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
- C.1.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de cordão espiral modular padrão Ericsson, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
- C.2.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
- C.3.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Rede Telefônica (SERETE), que verificará se o produto ofertado atende às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- C.4.** A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Rede Telefônica – SERETE/COOTELE, Via N2, Bloco 13, Térreo, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- C.5.** Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada para apresentação de amostra a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
- C.6.** A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- C.7.** As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.



U:\COOTELE\SERETEVAQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE BENS\2023\Cotações\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2021\Fonte de Pesquisa

Fonte de Pesquisa



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Data: 29/11/2022

Processo: 00200.021712/2022-20

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	29/11/2022	45.462.725/0001-30	PPLINK SOLUÇÕES	11	3337-5735	-	iran@lojamatel.com.br	Iran
2	30/11/2022	00.736.363/0001-90	Auditel	61	3244-2676	-	auditel@auditelnet.com.br	Carlão
3	08/12/2022	05.428.208/0001-20	ContatoPro	61	3322-6669	-	contato@contatopro.com.br	Paulo Luiz
4	08/12/2022	54.561.071/0001-92	R&A Telecom	11	3322-9341	-	rafaella.lasalvia@ratelecom.com.br	Rafaella
5			BANCO DE PREÇOS					





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				PPLINK SOLUÇÕES	Auditel	ContatoPro	R&A Telecom	BANCO DE PREÇOS
ITEM AVULSO								
1	Cordão espiral modular Ericsson, cor cinza, tamanho médio esticado 3m	400	unid.	25,75	N.C.	N.C.	20,00	7,50
GRUPO								
2	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias, RJ9	300	unid.	16,80	8,50	4,90	10,00	12,90
3	Conector RJ11 macho, 4 vias	1.000	unid.	0,41	0,35	0,45	0,50	0,56
4	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	100	rolo	15,30	16,00	10,00	12,00	7,00
5	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	5	rolo	249,90	390,00	N.C.	400,00	237,07
6	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	40	unid.	2,50	3,00	N.C.	3,50	3,14





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				PPLINK SOLUÇÕES	Auditel	ContatoPro	R&A Telecom	BANCO DE PREÇOS
7	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	30	unid.	3,30	4,50	N.C.	4,00	4,70
8	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	500	unid.	0,19	1,00	N.C.	0,30	0,19
9	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	500	unid.	8,90	45,00	14,40	14,00	5,80
TOTAL GERAL				23.274,75	-	-	22.110,00	12.574,45

Legenda:

N.C.

Empresa não apresentou cotação para o item.

N.A.

Item não atende às especificações.



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE BENS\2023\Cotações\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2021\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)								
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	PPLINK SOLUÇÕES	Auditel	ContatoPro	R&A Telecom	BANCO DE PREÇOS
ITEM AVULSO								
1	Cordão espiral modular Ericsson, cor cinza, tamanho médio esticado 3m	400	unid.	10.300,00	-	-	8.000,00	3.000,00
GRUPO								
2	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias, RJ9	300	unid.	5.040,00	2.550,00	1.470,00	3.000,00	3.870,00
3	Conector RJ11 macho, 4 vias	1.000	unid.	410,00	350,00	450,00	500,00	560,00
4	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	100	rolo	1.530,00	1.600,00	1.000,00	1.200,00	700,00
5	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	5	rolo	1.249,50	1.950,00	-	2.000,00	1.185,35
6	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	40	unid.	100,00	120,00	-	140,00	125,60



U:\COOTELE\SERETE\AQUISIÇÕES\AQUISIÇÕES DE BENS\2023\Cotações\Planilha de pesquisa de preço_materiais_2021\Mapa de Cotações (total)

Mapa de Cotações (total)



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				PPLINK SOLUÇÕES	Auditel	ContatoPro	R&A Telecom	BANCO DE PREÇOS
7	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	30	unid.	99,00	135,00	-	120,00	141,00
8	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	500	unid.	96,25	500,00	-	150,00	92,50
9	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	500	unid.	4.450,00	22.500,00	7.200,00	7.000,00	2.900,00
TOTAL GERAL				23.274,75	-	-	22.110,00	12.574,45





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

				Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
ITEM AVULSO										
1	Cordão espiral modular Ericsson, cor cinza, tamanho médio esticado 3m	400	unid.	7,50	20,00	17,75	9,33	53%	20,00	8.000,00
TOTAL ESTIMADO ITEM AVULSO									8.000,00	
GRUPO										
2	Cordão espiral para monofone, cor preta, quando esticado de 1,80m a 2,00m, 4 vias, RJ9	300	unid.	4,90	10,00	10,62	4,50	42%	10,00	3.000,00
3	Conector RJ11 macho, 4 vias	1.000	unid.	0,35	0,45	0,45	0,08	18%	0,45	450,00
4	Fita isolante, até 600V, cor preta, rolo 19mm x 20m	100	rolo	7,00	12,00	12,06	3,74	31%	12,00	1.200,00
5	Fio jumper em cobre estanhado 50x2, preto com laranja, rolo com 500m	5	rolo	237,07	319,95	319,24	87,73	27%	319,95	1.599,75
6	Anel guia com base nº 1, diâmetro interno de 25mm	40	unid.	2,50	3,07	3,04	0,41	13%	3,07	122,80
7	Anel guia com base nº 2, diâmetro interno de 40mm	30	unid.	3,30	4,25	4,13	0,62	15%	4,25	127,50
8	Abraçadeira de nylon ou Hellermann, comprimento 200mm, espessura 3,5mm, cor branca	500	unid.	0,19	0,25	0,42	0,39	93%	0,25	125,00
9	Conector RJ 45 fêmea categoria 6, keystone, tipo modular de encaixe	500	unid.	5,80	14,00	17,62	15,72	89%	14,00	7.000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO									13.625,05	



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

Processo: 00200.021712/2022-20

				Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
TOTAL GERAL ESTIMADO									21.625,05	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica

Charles Barbosa Oliveira
Chefe do Serviço de Rede Telefônica



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 161/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.021712/2022-20

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por grupo e por item. Registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de fornecimento de materiais de consumo de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF). Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por grupo e por item, para registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de fornecimento de materiais de consumo de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF) (doc. nº 00100.045892/2023-44).

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0344/2022 foi anexado aos autos sob o nº 00100.148563/2022-73, em atendimento ao art. 16º, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

O Estudo Técnico Preliminar, no qual foram delineadas as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido encontra-se no doc. nº 00100.127295/2022-56.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A primeira versão do Termo de Referência está no doc. nº 00100.157152/2022-79.

A planilha de estimativa de despesas consta do documento nº 00100.157076/2022-00-3. Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que solicitou manifestação quanto a modalidade de licitação e posicionamento a respeito do Coeficiente de Variação (doc. nº 00100.159566/2022-32).

O órgão técnico esclareceu que a opção por licitar ao invés de se valer da dispensa se deu em tornar o procedimento mais universal e igualitário. Em relação aos coeficientes de variação esclareceu que o critério estatístico escolhido pela mediana dos preços está apto a ser utilizado como valor de referência para o presente certame (doc. nº 00100.161986/2022-8).

Os autos retornaram à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa, com validade até 18/06/2023, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.166396/2022-42). Assim, procedeu-se à elaboração da primeira minuta de edital (doc. nº 00100.035408/2023-79).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.035414/2023-26). Esta, por sua vez, solicitou esclarecimentos em relação ao agrupamento de itens e solicitou a realização de ajustes à minuta de edital (doc. nº 00100.041171/2023-65).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.041743/2023-14), que se manifestou quanto às questões suscitadas pela COPEL (doc. nº 00100.045086/2023-76).

Elaborou-se a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.044770/2023-31), e da minuta de edital (doc. nº 00100.045892/2023-44).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.045892/2023-44), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Segundo o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

[destaques acrescentados]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a formação de ata de registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de fornecimento de materiais de consumo de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF) pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescentados]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 2.3.2. do Termo de Referência doc. nº 00100.044770/2023-31):

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços para atual contratação é o mais viável, uma vez que não há quantidades exatas a serem utilizadas e sim estimadas pelo consumo médio anual. Além disso, esse sistema evita a sobrecarga na utilização dos espaços físicos em almoxarifado.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por grupo e por item, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico para o agrupamento dos itens, *in verbis* (doc. nº 00100.044770/2023-31):

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por grupo e por item.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

2.5.1.1. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores econômico e técnico que justificam seu agrupamento, nos termos do Acórdão nº 1.347/2018-P e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Fator econômico: evitar a perda da economia de escala, uma vez que o valor por item (valor estimado da contratação – ANEXO II) é pequeno, o que afastaria possíveis licitantes e prejudicaria a competitividade do certame;

- Fator técnico: como a utilização dos materiais de telefonia, pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, em hipótese alguma, os itens do grupo serão contratados separadamente, a contratação, sempre quando houver, ocorrerá por meio do acionamento para contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

2.5.1.2. Para o item não agrupado, não foi constatada a existência de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seu agrupamento, podendo-se propiciar ampla competitividade à sua disputa.

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo e por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 1.2.) e no Estudo Técnico



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Preliminar (item 2.) acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta foi elaborada com e sem



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

direcionamento exclusivo para ME/EPP. Isso teve fundamento no valor estimado da contratação, no valor de R\$ 21.625,05 (vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), ou seja, abaixo do valor de referência contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. *Verbis:*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios e de cotações eletrônicas de preços, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção do Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr¹ traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.045892/2023-44), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. Contudo, recomendam-se modificações para adaptar o texto ao novo decreto que regulamenta o SRP.

No preâmbulo recomenda-se a seguinte redação:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 886.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

(...) na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal (...)

No capítulo XVI a redação para os seguintes itens:

16.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

16.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2 – No anexo da ata:

16.3.2.1 - Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.2.2 – Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original

16.3.3 – Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1 – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

16.4.2 – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3 – Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

A seguinte redação para o item 17.1:

17.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

Destaca-se que modificação no mesmo sentido deverá ser executada no Anexo 1 e no Anexo 3 da minuta.

Para o item 20.1 recomenda-se:

20.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

E por último, para o subitem 21.1.1:

21.1.1 – a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Além das modificações para adaptação ao novo decreto é recomendável que a definição do item com apresentação de amostra seja revista. O subitem 11.1.1 da minuta define que é o item 1, já o anexo III do termo de referência define que é o item 9.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.045892/2023-44 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 10 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 10 de abril de 2023

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio
Coordenação de Telecomunicações
Serviço de Rede Telefônica

OFÍCIO Nº 004/2021 – SERETE/COOTELE/SPATR

Em 15 de março de 2023

À Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Assunto: Correções no termo de referência conforme recomendações da COATC e COPEL.

1 Segue no documento 00100.044770/2023-31 o Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo de telefonia para manutenções ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, corrigido conforme recomendações da COATC e COPEL, bem como pelo órgão técnico.

2 Quanto às notas nº 2, 3, 4, 8 da COATC e à recomendação 4 da COPEL, em que pese o Acórdão nº 1.347/2018-P do Tribunal de Contas da União, informamos, conforme descrição inserida no 2.5.1.1 do TR, que os itens que compõem o grupo desse certame, pela sua familiaridade e interdependência, apresentam consumo na mesma velocidade de utilização, ou seja, as ativações dos registros de preços sempre serão realizadas na totalidade dos itens do grupo, obedecendo-se a proporcionalidade do consumo dos itens, e nunca por itens isolados.

3 Quanto à recomendação 3 da COPEL, sobre as especificações técnicas, informamos que há vários fabricantes que produzem a dimensão 19mmx20m de fita isolante, tais como Prysmian, Vonder, Scotch, Imperial, Adelbras, Norton, Tramontina etc. Do mesmo modo, ocorrem com os anéis guias, abraçadeira de nylon e o rolo de fio jumper. Assim, como há vários *players* em questão, não há o que se falar em direcionar a licitação a um fabricante ou a um fornecedor.

4 Abaixo informamos os itens corrigidos, suprimidos e/ou inserido:



Nota nº/Recomendação nº	Item do TR alterado	Ajuste realizado no TR
COATC - Nota nº 1	4.1.1	Nova redação, colocando-se o ajuste por meio de ata
COATC - Nota nº 2	2.5.1.1	Nova redação para adequação ao Acórdão nº 1.347/2018-P do TCU
COATC - Nota nº 3	2.5.1.1	Nova redação para adequação ao Acórdão nº 1.347/2018-P do TCU
COATC - Nota nº 4	2.5.1.1	Nova redação para adequação ao Acórdão nº 1.347/2018-P do TCU
COATC - Nota nº 5	4.2.1	Nova redação para adequar a vigência da ata para um ano e inclusão do item 4.2.2 como possível prorrogação por mais um ano
COATC - Nota nº 6	10.1	Nova redação para se adequar à minuta-padrão
COATC - Nota nº 7	1.2.1	Adequação da redação, evitando-se a divulgação de vulnerabilidade da Casa
COATC - Nota nº 8	2.5.1.1	Nova redação para adequação ao Acórdão nº 1.347/2018-P do TCU
COATC - Nota nº 9	1.2.2.1, Anexo I, II e III	Alteração da ordem dos itens
COATC - Nota nº 10	1.2.2.1, Anexo I, II e III	Alteração da ordem dos itens
COPEL - Recomendação 1	Anexo III	Alteração de endereço de entrega de amostra
COPEL - Recomendação 2	Anexo I	Troca do CATMAT para item 9
COPEL - Recomendação 3	N.A.	Não alterado, pois há vários fabricantes e fornecedores para as dimensões requeridas.
COPEL - Recomendação 4	2.5.1.1	Nova redação para adequação ao Acórdão nº 1.347/2018-P do TCU
Pelo Órgão Técnico	5.1	Nova redação para gestor e substituto
Pelo Órgão Técnico	1.2.2.1, Anexo I e II	Correção da descrição do item 8 por erro de digitação

5 Posto isso, retornamos o processo para sua continuidade licitatória.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

CHARLES BARBOSA OLIVEIRA

Chefe de Serviço de Rede Telefônica - SERETE





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021712/2022-20

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico para registro de preços. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de telefonia.
Valor estimado: R\$ 21.625,05. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de telefonia para reparações ou expansões da rede telefônica do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CSF, ao custo estimado de **R\$ 21.625,05** (vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido Edital (documento nº 00100.061824/2023-22).

O Órgão Técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.044770/2023-31), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Os materiais de consumo para telefonia são utilizados para execução das reparações, preventivas ou corretivas, e para futuras expansões do sistema telefônico no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal. Sem os mesmos, não há como manter ou expandir a rede de telefonia fixa, requerida por essa Casa Legislativa.

Por meio do Ofício nº 168/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.061824/2023-22), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

- Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal - SPATR, elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.157152/2022-79, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.044770/2023-31, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Conforme se verifica no item 1.2.3.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no “relatório do ponto de ressuprimento fornecido pelo SPALM, conforme





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

documento 00100.155896/2022-59, exceto para os itens 2, 7 e 8 por serem materiais de consumo não existentes/cadastrados nele”.

- A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.157076/2022-00, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 21.625,05 (vinte e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.166396/2022-42, cuja validade é até 18/06/2023.

- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.035408/2023-79.

- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.041171/2023-65, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.045086/2023-76, tendo consignado alterações no novo TR ao NUP 00100.044770/2023-31.

- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.045892/2023-44, e submetida ao órgão jurídico.

- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 161/2023 (NUP 00100.060087/2023-41) analisou os autos e concluiu:

“[O]bservadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.045892/2023-44 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia”.

- Cumpre mencionar os seguintes apontamentos do Parecer, que devem ser objeto de deliberação por parte da Diretoria-Geral:

1) “[C]arece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos agentes de contratação e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022”;

2) “[O]bserva-se a necessidade de aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022”; e

3) “Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. [...]”

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023 se for justificada a opção do Senado ser o único contratante”.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- No que se refere às alterações recomendadas concernentes à redação da minuta de edital, estas foram consignadas ao documento de nº 00100.061822/2023-33, que carece de aprovação por parte da autoridade competente.
- Ressalta-se que a análise dos aspectos jurisprudenciais e judiciais da presente contratação é de competência da Advocacia do Senado Federal, conforme consta no art. 205, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (ATC nº 14/2022).
- Com respeito à disponibilidade orçamentária, haja vista a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação em tela, esta deverá ser atestada apenas quando do acionamento da Ata de Registro de Preços a ser originada do certame.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, designar os gestores e deliberar quanto à recomendação do órgão jurídico com relação a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços.

Sobre este ponto, recomenda-se dar seguimento à contratação na forma sugerida pelo órgão técnico, que possui expertise e conhecimento do objeto a ser contratado, sem a utilização da IRP, nos termos propostos pela instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 13 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento art. 9º, incisos III, IV, V, VII e XIX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sem a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelece o Termo de Referência, documento nº 00100.044770/2023-31;
2. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.044770/2023-31, a minuta de edital, documento nº 00100.061822/2023-33; e o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.127295/2022-56;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3482 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.021712/2022-20**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Rede Telefônica – SERETE** e o titular do **Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO**, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

